



## **DELIBERAÇÃO 035/2021 - CEAS/PR**

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 06 e 07 de maio de 2021, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal 6.135/2017 que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

Considerando a Lei Federal nº 10.836/2004 que cria o Programa Bolsa Família;

Considerando o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, aprovado pela Resolução nº 07/2009 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT;

Considerando a Deliberação 034/2021, que aprova o Programa Estadual de Transferência de Renda,

### **DELIBERA**

**Art. 1º** Pela aprovação da ampliação do público abrangido pelo Programa Estadual de Transferência de Renda, com a conseqüente alteração do artigo 3º da Deliberação 034/2021, o qual passa a vigorar com a inclusão de parágrafo único, resultando a seguinte redação:

“Art. 3º São requisitos para inclusão de beneficiários no programa:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo nos casos de mães adolescentes;

II - residir no Estado do Paraná;

III – estar a família em situação de vulnerabilidade econômica;

IV – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, devendo este cadastro estar atualizado em conformidade com as regras estabelecidas na regulamentação Federal;

V- não ser beneficiária do programa de transferência de renda federal - Programa Bolsa Família, de acordo com a aferição das bases de dados na forma de regulamento próprio;

Parágrafo único: Na hipótese de disponibilidade orçamentária e financeira serão incluídas famílias em situação de extrema pobreza e pobreza, mesmo sendo beneficiárias do Programa Bolsa Família, com o seguinte perfil:

I - Marcação de Trabalho Infantil;

II - Com criança até 1 ano de idade”.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 07 de maio de 2021.



Adrianis Galdino da Silva Junior  
**Presidente do CEAS/PR**